COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N° : 11204
PROJETO DE LEI N° : 5082/2018
AUTOR : Dalto Neves
ASSUNTO : Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos e dá outras providências.

P A R E C E R

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 268, da Resolução n° 1.919/2013 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Dalto Neves, dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transportes coletivos e dá outras providências.

Conforme despacho as folhas 129 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria sobre VETO.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

O Referido veto do Exmo. Sr. Prefeito Lorenzo Pazolini, é fundamentado no parecer orientativo nº 118/2021, da Procuradoria Geral do Município de Vitória, que exara opinião pelo VETO TOTAL

A Douta Procuradoria Geral do Município de Vitória aponta que o caso em apreço fere o artigo 63, parágrafo único, VI da Constituição Estadual, transcrita a seguir:

> *Art. 63 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> ***VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.***

Fundamenta-se no VETO do Executivo Municipal em comento que a iniciativa do projeto de lei não poderia ser originária do desta Casa de Leis, pois evidencia-se a criação de novas atribuições a diversas Secretarias Municipais, o que apenas por lei de inciativa do Poder Executivo poderia ocorrer.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Com o veto total nasce um conflito de interesses, uma divergência manifesta do Poder Executivo sobre um ato do Poder Legislativo.

Ocorre que o chefe do executivo fundamenta sua decisão em parecer da Procuradoria Geral do Município e compulsando os autos não se observa qualquer manifestação da Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória.

No sentido de trazer maior equilíbrio técnico orientativo a esta relatoria sobre um eventual confronto aos fundamentos do referido veto, seria providência de cautela requerer parecer da Douta Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória sobre o tema.

Ante o exposto, recebido o VETO na forma do Art. 268, da Resolução nº 1.919/2013, e conforme previsão contida no artigo 112 da mesma resolução, visando a complementação do entendimento técnico acerca da matéria, este relator solicita que seja EXARADO PARECER PRÉVIO ORIENTATIVO PELA PROCURADORIA GERAL DESTA CASA, para análise e posterior parecer conclusivo deste relator.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de Junho de 2021.

Duda Brasil

Vereador – PSL

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501
@dudabrasilvereador 27 9 9619 - 7566

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100370030003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.